



PROCESSO Nº 23105.004588/2019-16  
PE 039/2019

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**EMPRESA: BRIMAX. CNPJ: 24.384.947/0001-01**

A empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ME, inscrita no CNPJ 24.384.947/0001-01, através de seu representante de licitações, Jhessy Pedrozo, solicita esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, no que diz respeito aos itens 01,02,03 e 04.

Questiona se as baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401. Argumenta que artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, subscreve:” *os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores*”.

Caso a resposta seja afirmativa, as baterias usadas estarão disponíveis para retirada na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública?

**RESPOSTA AOS PEDIDOS**

Em resposta ao questionamento, informamos que atendemos a resolução da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, bem como as Legislações ambientais que tratam sobre o gerenciamento ambientalmente adequado.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

Temos a informar que a Administração Pública atende o que consiste a Resolução CONAMA nº 401 em seu descarte, porém, **não ficamos obrigado a entregar ao fornecedor do material (Objeto do Pregão)**. Mas a estabelecimentos, assistência técnica autorizada e rede credenciadas a fim de destinação de maneira ambientalmente adequada, em parceria com o fabricante ou importador conforme o Art. 6 da referida Resolução.

Art. 6º sobrescreve “As pilhas e baterias mencionadas no art. 1o, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador”.

**Em 08/10/2019**

**Stanley Soares**  
Pregoeiro CGL  
Fundação Universidade do Amazonas